

Nota Explicativa: Texto meramente exemplificativo. Nesta cláusula, é facultada a inserção de obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

II – DA _____: (nome da Instituição)

Nota Explicativa: Nesta cláusula, é facultada a inserção de obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará por _____ meses, a partir da _____ (data de sua assinatura OU a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial), podendo ser prorrogado a critério das partes.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta de uma das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Nota Explicativa: Os acordos de cooperação técnica, diferentemente dos contratos administrativos, por não possuírem repasse de recursos, não estão adstritos a vigência anual, podendo possuir duração mais alargada, **inclusive com prazos de 60 meses**, podendo ser prorrogados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** designará um fiscal, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.4 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido por descumprimento de

qualquer de suas cláusulas, assumindo cada conveniente os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento.

Vitória/ES, ____ de _____ de 202__.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Cargo
Nome da Instituição